



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 503 — Extingue a Comissão de Seguros de Guerra, criada pelo Decreto-Lei n.º 31 454, e transfere o seu património para a Junta Nacional da Marinha Mercante.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 504 — Estabelece novas condições de admissão ao concurso para farmacêuticos da Armada.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 505 — Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 800, que permite ao Ministro da Educação Nacional autorizar o contrato, com carácter eventual, de vários pessoal para prestar serviço na Academia Portuguesa da História.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 506 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 40 058 (liquidação de contas dos Transportes Aéreos Portugueses) — Determina que a partir de 1 de Julho de 1956 a referida liquidação fique a cargo da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

1941, e transferido o seu património, com todo o activo e passivo, em liquidação, para a Junta Nacional da Marinha Mercante.

Art. 2.º A liquidação do património transferido, e bem assim o destino dos bens que restarem depois de satisfeito ou extinto o passivo, reger-se-ão pelas disposições legais estabelecidas na vigência da Comissão.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 40 504

Tornando-se necessário alterar algumas das condições de admissão ao concurso para farmacêuticos da Armada; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As condições de admissão ao concurso para farmacêuticos da Armada, estabelecidas pelo artigo 4.º do Decreto n.º 36 011, de 5 de Dezembro de 1946, e pelo artigo 26.º-B do Estatuto dos Oficiais da Armada, aditado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 36 010, de 5 de Dezembro de 1946, passam a ser as seguintes:

- 1.ª Ser cidadão português e filho de pais portugueses;
- 2.ª Ter idade não superior a 31 anos na data da abertura do concurso;
- 3.ª Ter diploma de licenciatura em Farmácia por qualquer das Universidades de Lisboa, Porto ou Coimbra;
- 4.ª Não estar inscrito no registo criminal e policial;
- 5.ª Possuir em alto grau o sentimento de devoção à Pátria;
- 6.ª Dar garantia de cooperar na realização dos fins superiores do Estado e defender os princípios fundamentais da ordem política e social estabelecidos na Constituição;

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 40 503

Considerando que a liquidação da Comissão de Seguros de Guerra se encontra quase concluída, deixando assim de justificar-se a sua existência;

Considerando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 652, de 21 de Maio de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Comissão de Seguros de Guerra, criada pelo Decreto-Lei n.º 31 454, de 11 de Agosto de